

À Prefeitura Municipal Contenda/PR
Ao Departamento de Saúde
A/C Sr. Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos .

OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.963.733/0001-40, com sede na cidade de Santo André, Estado de SP, na Rua das Esmeraldas nº 395 – Sala 121 Edificio Premium bairro Jardim, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. MARCIO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, Consultor Empresarial, inscrito no CPF/MF 296.520.178-50 e portadora do RG 27.556.257-8, endereço funcional na Rua das Esmeralda 394 sala 121 Edificil Premimum, bairro Jardim Santo André - SP, com fulcro no item 16 do referido edital e artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, vem, à presença de V.S.^ª, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões descritas abaixo:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos estabelecidos no item 21.1 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame. Veja:

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Tem-se que a sessão foi inicialmente agendada para dia 17/06/2026, assim a data limite para apresentação de impugnações finda-se em 12/06/2026, sendo incontestável a tempestividade da presente impugnação, onde passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.



I.1. DOS FUNDAMENTOS IMPUGNATÓRIOS DO REGISTRO PRÉVIO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESPECÍFICO DO ESTADO DO PARANÁ (CRM/PR)

Dispõe o item 9.4 do edital em comento como quesito de habilitação no certame que as empresas participantes detenham previamente Cadastro ativo no CRM/PR.

Ao determinar que a empresa ou mesmo os profissionais designados para a execução dos serviços sejam previamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina específico do Estado do Paraná, o CRM/PR, esta municipalidade viola o disposto no artigo 67, da Lei 14.133/21 que assim preconiza:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Notem que a norma acima transcrita não concede à administração pública, para fins de comprovação de qualificação técnica durante o processo licitatório, a prerrogativa de exigir registro ou inscrição das empresas ou de seus profissionais à localidade do Contratante. Pelo contrário, a lei impõe a apresentação tão somente de registro ou inscrição no Conselho Profissional, cuja localização será determinada conforme local da sede ou onde há prestação de serviço do proponente.



Neste interím, ao exigir que as empresas participantes no certame sejam inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR até a data de abertura do certame há evidente afronta ao princípio da isonomia, visto que somente empresas sediadas ou que já tenham executando serviços no Estado de São Paulo é que deterá inscrição neste Conselho, vedando assim que empresas de outras localidades possam participar do certame ou via de consequência, está forçando que os licitantes façam vultuosos investimentos previamente com inscrições secundárias quando a contratação ainda é algo incerto, restringindo assim a competitividade.

A restrição cita, viola ainda súmula do Tribunal de Contas da União, que assim determina:

“Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

No mesmo norte, o rol de documentos exposto no artigo 67 da Lei de licitações não concede a possibilidade de se exigir documentos ou criar regras diversas do estabelecidos na legislação, ou seja, não é possível que a Administração Pública solicite documentação ali não prevista ou diferente do que imposto legalmente.

Importante frisar que, os artigos 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021 preceituam que o procedimento licitatório deverá assegurar a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes, vedando a inclusão de cláusulas ou condições que possam prejudicar a competitividade do certame. Vejam-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

a) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou



frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Acerca do tema, seguem decisões sobre casos análogos pelo TCU:

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Se não bastassem os fundamentos supra, é de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", transparece que:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão



inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação".

Sugere-se, portanto, que o item 9.4 seja alterado a fim de permitir que sejam apresentadas as comprovações de registro e inscrição em quaisquer Conselhos Regionais de Medicina da Federação como critério de habilitação no certame. Após a contratação, a empresa vencedora deverá providenciar a inscrição secundária junto ao CRM/PR dentro do prazo estabelecido pelo próprio Conselho.

A mudança acima pleiteada permitirá a participação ampla de prestadores de serviços de todas as regiões do País, dentro dos ditames das leis em vigor.

II.DOS PEDIDOS

Pelos argumentos acima, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, sendo a presente Impugnação RECONHECIDA e JULGADA PROCEDENTE, para que:

- i) **ALTERE** o item 9.4 requerendo a apresentação de registro das proponentes junto ao Conselho Profissional sem limitação de localização. E apenas a empresa contratada deverá providenciar sua inscrição secundária junto ao CRM/PR, conforme prevê o Conselho Federal de Medicina.

Uma vez superadas as ilegalidades apontadas, requer seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera

deferimento.



OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA
MARCIO ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR
CPF: 296.520.178-50

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Junho 2026, 16:35:15



Status: Assinado

Documento: OMEGA IMPUGNAÇÃO CONTENDA - PR PE 028.2026.Pdf

Número: ef06e5f9-5552-4d9f-b553-752ba4a49793

Data da criação: 12 Junho 2026, 16:31:16

Hash do documento original (SHA256): d01e9a6e7f08bf6077578c0b82aa25659e73d47fc4fca73a208f7ce3f9e5a781



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MARCIO ALMEIDA SANTOS Data e hora da assinatura: 12/06/2026 16:35:14 Token: af7b196e-1a4e-4d69-ae33-69b394ca3ca8</p>	<p>Assinatura</p> <p>MARCIO ALMEIDA SANTOS</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5511933931995 E-mail: gestaooperacional08@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.648667, -46.548648 IP: 201.13.133.63 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ef06e5f9-5552-4d9f-b553-752ba4a49793, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ef06e5f9-5552-4d9f-b553-752ba4a49793. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CERTIDÃO

FLÁVIA MENDONÇA GENTIL CORDEIRO, Tabeliã, do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Santo André/SP, no uso de suas atribuições, **C E R T I F I C A**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP, a seu cargo, o LIVRO DE ATOS NOTARIAIS, de número **566**, página **068** até **071**, verificou constar o seguinte ato notarial: **"PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: OMEGA SERVICOS EDUCACIONAIS E SAUDE LTDA. OUTORGADO: MARCIO ALMEIDA SANTOS.** *Em dez de setembro de dois mil e vinte e cinco (10/09/2025), nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, no 6º Tabelião de Notas, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 77, Bairro Santa Terezinha, CEP: 09210-780, perante mim, Escrevente Autorizada e da 2ª Substituta da Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **OMEGA SERVICOS EDUCACIONAIS E SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.963.733/0001-40, com sede à Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09090-770, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 1.260.045/25-0, em sessão de: 11/08/2025, que fica arquivado nestas notas (por cópia autenticada) na pasta nº 81, sob o nº 4486; neste ato, devidamente representada por **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS,** brasileira, nascida aos 29/06/1977, casada, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.566.672-1/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 261.199.908-28, com endereço comercial estabelecido a Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09090-770, residente e domiciliada na Rua Leonilda, nº 21, Vila Camilópolis, em Santo André/SP, CEP: 09230-260; sob sua responsabilidade civil e criminal, declara que a beneficiária final da empresa é a própria representante, já qualificada; e que a situação contratual citada, não possui alterações, até a presente data, e que o presente ato notarial atinge o objeto social da empresa. Reconhecida como a própria de que trato, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCIO ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, nascido aos 05/02/1981, casado, maior, capaz, analista de licitação, portador da cédula de identidade RG n.º 27.556.257-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.520.178-50, com endereço comercial estabelecido a Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09090-770, residente e domiciliado na Rua Leonilda, nº 21, Vila Camilópolis, em Santo André/SP, CEP: 09230-260; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os assuntos e interesses dela outorgante, onde necessário for e com este se apresentar, podendo para tanto dito procurador: **I** - gerir e administrar todos os seus bens e haveres, presentes ou futuros; vender, ceder, transferir, compromissar, comprar, alugar, dar ou receber em pagamento ou penhor, dividir, permutar, demarcar, incorporar, ceder e dar em hipoteca e/ou alienação fiduciária em qualquer grau, ou por qualquer outra forma ou título alienar ou adquirir bens imóveis, móveis, automóveis, telefone, crédito, direitos, quotas, ações, títulos e demais direitos; assinar, aceitar, rescindir, rerratificar e aditar instrumentos público ou particulares, provisórios ou definitivos; receber tudo que lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações; autorizar registros e averbações; dar e aceitar características e confrontações, assumir compromissos e obrigações; transmitir ou receber posse, domínio, direitos e ação; responder pela evicção na forma da Lei; liquidar dívidas hipotecárias e tributos fiscais que incidam sobre quaisquer bens imóveis de propriedade da empresa outorgante, ajustar o preço da venda, da cessão ou valor da hipoteca e/ou alienação fiduciária, dar se necessário, quaisquer bens imóveis em garantia*

hipotecária do mútuo a ser contraído na Caixa Econômica Federal, ou nas demais instituições Financeiras ou Bancárias, podendo combinar cláusulas e condições, assinando contratos necessários, inclusive de rerratificação; assinar contratos de locação; estipular prazos, preços, multas, cláusulas e condições, inclusive penais; aceitar e recusar fiadores; exigir reforço e substituição de fiança, caução e quaisquer garantias reais e fidejussórias; distratar e rescindir contratos ou transferi-los; promover despejos e fazer acordos; receber aluguéis, indenizações, multas e/ou quaisquer pagamentos relativos a locação contratada; dando recibos e quitações; requerendo o que for preciso a bem dos interesses da empresa outorgante; pagar impostos e taxas, impugnar os respectivos lançamentos e deles recorrer para quem de direito; contratar obras e serviços necessários à segurança dos bens de propriedade da empresa outorgante, e, praticar todos os ato necessários à defesa do patrimônio entregue à sua administração; receber e dar quitação de quaisquer importâncias em cheque ou dinheiro, endossar e descontar cheques nominais, assinar formulários, requerimentos, recibos, apresentar e desentranhar documentos;

II – *representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários, instituições de crédito e financeiras, inclusive no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Citibank Brasil S.A.; e onde mais preciso for; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupanças, requerer e autorizar abertura e encerramento de contas correntes e/ou poupanças; emitir assinar, avalizar, endossar, sacar, descontar caucionar, reformar, registrar e protestar cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito, inclusive duplicatas, entregá-los para cobrança bancária, assinando contratos, propostas e borderôs; requerer e retirar talões de cheques, cartões magnéticos, cadastrar senhas, pedir extratos e saldos, fazer depósitos e retiradas mediante recibos; assinar e endossar cheques nominais; solicitar e contrair empréstimos bancários; assinar todos os documentos precisos e dar quitação; resgatar créditos, dar ordens e contra-ordens, reconhecer saldos; requerer, efetuar aplicações de capitais em nome da empresa outorgante em qualquer modalidade financeira, inclusive renda fixa, fundos de curto ou longo prazo, ações, fundos mútuos, cadernetas de poupança, etc.; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por cartas; assinar quaisquer declarações, requerimentos, formulários, assumir compromissos e obrigações, e tudo o mais praticar para o interesse da empresa outorgante;*

III – *representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, concessionárias de serviços públicos ou particulares, Empresas Particulares e Estatais, Delegacias, Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis, Instituições Financeiras e Bancárias, Institutos, IPESP, INSS, INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA, TIM, VIVO e/ou CLARO TELECOMUNICAÇÕES e demais empresas telefônicas, DETRAN, COMGÁS, ENEL, ELETROPAULO, SABESP, CETESP, SEMASA, SEGURADORAS EM GERAL, CONCESSIONÁRIAS EM GERAL, PREFEITURA, INCRA, Delegacia da Receita Federal, Fiscais e do Imposto de Renda, Delegacias de Polícia, Secretarias em geral, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica, Companhias de Seguro em geral, Alfândegas, Consulados, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, das estações de estrada de ferro, de rodagem, portos e aeroportos, e nelas tratando de todos os assuntos e interesses da empresa outorgante, inclusive podendo retirar e assinar quaisquer documentos necessários, autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro, correspondências ou documentos registrados, vales postais, retirar/receber encomendas, mercadorias, inclusive dirigidas à bancos, representar, receber, contratar e dar quitação junto à seguradoras, assinando, juntando e desentranhando todos e quaisquer documentos que se façam necessários;*

IV – *representá-la perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, em*

quaisquer de suas agências e/ou órgãos competentes; autorizando cadastramento de inscrição de contribuinte, requerer regularização de inscrição, tirar extratos de conta corrente, alterar situação de atividade ou transferência de benefícios pra países de façam parte de acordo internacional; assinando qualquer tipo de pedidos, requerimentos, declarações, autorizações, requerer e retirar certidões, concordar, discordar, contestar, apresentar, solicitar e assinar documento; contratar e despedir empregados; assinar livros e papéis fiscais, Carteiras de Trabalho e demais documentos pertinentes; liquidar litígios trabalhistas, assinar contratos de prestação de serviços; **V** – representá-la perante clientes e fornecedores, comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo da empresa; assim como notas de compra e/ou venda; emitir notas promissórias e comprobatórias; autorizar e negociar contratação e prestações de serviços, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas as formalidades legais e de estilo, fazer ou renovar cadastros, receber, dar recibo e quitação, assumir compromissos; requerer e receber protestos; conceder prazos e prorrogações; assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos competentes; pagar impostos e taxas e reclamar devoluções; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; representá-la em assembléias, reuniões de acionistas, quotistas e condôminos, votar e ser votado, aprovar ou impugnar contas e relatórios, assinar livros, termos e atas; formular, assinar e registrar atas, incorporações, especificações e condomínio, tudo assinando, requerendo e declarando; **VI** – conferindo-lhe poderes ainda para comprar e/ou vender qualquer tipo de veículos automotores, podendo efetuar pagamentos, assinar recibos de pagamento, certificados de propriedade, assinar recibos de venda e compra, Certificado de Registro de Veículo, dando quitações; efetuar licenciamento, transferência, retirar e pagar multas, requerer e retirar certidões negativas, solicitar prontuário, apresentar demais documentos, representá-la perante cartórios de Notas, solicitar reconhecimento de firma por autenticidade, e, perante o DETRAN – SP; Departamentos de Trânsito competente, pagar taxas, impostos, concordar, discordar, contestar, assinar quaisquer tipos de pedidos, requerimentos, declarações, autorizações, apresentar, solicitar e assinar demais documentos; **VII** - representá-la perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo pagar tributos e multas, juntar e retirar documentos, fazer provas e cumprir quaisquer exigências para regularização da situação da empresa outorgante; representá-la perante a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Fazenda e quaisquer de suas repartições, notadamente qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, podendo tudo requerer, obter, alterar, assinar, juntar e retirar documentos, inclusive certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, declarações e formulários de qualquer espécie, consulta e alteração da situação fiscal e cadastral da outorgante, emissão e retificação de DARFs, obter vistas em quaisquer processos administrativos em que figure como parte a empresa outorgante, receber restituição, cumprir exigências, prestar esclarecimentos mediante defesas e recursos, logo, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários a regularização da situação fiscal da empresa outorgante e o cumprimento integral deste mandato; específica e exclusivamente em relação aos poderes conferidos diante da receita Federal, em obediência à Portaria RFB nº 1860/2010, que disciplina o acesso a informações protegidas pro sigilo fiscal, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; **VIII** - representá-la perante Juízo em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive Trabalhista; podendo para tanto, dito procurador promover quaisquer tipos de ações contra quem lhe convierem defendê-la nas contrárias; representá-la em audiências; prestar depoimento pessoal, concordar, discordar, transigir, firmar acordos e compromissos, estabelecer condições, mesmo penais; produzir e contestar provas; arrolar testemunhas; juntar

e desentranhar documentos; receber quaisquer importâncias em cheque ou dinheiro assinar recibos e dar quitação; requerer, promover, alegar e assinar o que for necessário a bem de seus direitos e interesses referentes a ações; acompanhar todos os termos do processo e sua execução, usando os recursos legais; concordar com partilhas, assinar todos e quaisquer documentos necessários; desistir prosseguir e encerrar processos, constituir advogados com os poderes da cláusula “ad judicia et extra” para o foro em geral, e os poderes especiais para transigir, desistir, confessar, acordar, firmar termos e compromissos, receber citação, intimação ou notificação judicial ou extra judicial, mesmo inicial; praticar todos os demais atos permitidos em direito e que se façam necessários, mesmo os aqui não especificados, inclusive desistir, transigir, recorrer, fazer acordos, o que tudo será dado por bom, firme e valioso, como se presente fosse; declara mais a sócia administradora, estar ciente de todos os poderes ora conferidos e assim sendo, de acordo com os expressos termos deste instrumento; em suma tudo o mais, promover, praticar, requerer e assinar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, se convier, no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB:** Em cumprimento ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ - Foro Extrajudicial (Provimento n.º 149/2023 alterado pelo Provimento n.º 188/2024), nesta data foi efetuada a consulta sobre Indisponibilidade de bens em nome da outorgante, cujo resultado foi negativo, tendo sido gerado o Código HASH: niq48wgiso. E, de como assim disse do que dou fé, lavrei-lhe este instrumento, o qual feito, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. **Selo digital n.º.1136621PRAA00000009109252.** . Eu, (a) ANDRESSA SOUZA GOMES, Escrevente Autorizada, lavro, dou fé e assino. Eu, (a) ANA CRISTINA KALOCZI, 2ª Substituta da Tabeliã, confiro e subscrevo. Emolumentos: Totais: R\$ 315,95 (Ao Tabelião: R\$ 188,30, Ao Estado: R\$ 53,52, À Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62, Ao Fundo do Registro Civil R\$ 9,91, Ao Tribunal de Justiça.: R\$ 12,92, À Santa Casa: R\$ 1,88, Ao Município R\$ 3,76, Ao Ministério Público R\$ 9,04). (a) CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS /// ". É o que se contém no referido livro e folha ao que dou fé. Eu, CRISTIANE LEITE FRANCO DE SOUZA, 1ª Substituta da Tabeliã, confiro, subscrevo e certifico em inteiro teor. Emolumentos: Certidão/Traslado Procuração: R\$ 90,05 (Ao Tabelião: R\$ 53,68, Ao Estado: R\$ 15,25, À Secretaria da Fazenda: R\$ 10,43, Ao Fundo do Registro Civil R\$ 2,82, Ao Tribunal de Justiça.: R\$ 3,68, À Santa Casa: R\$ 0,54, Ao Município R\$ 1,07, Ao Ministério Público R\$ 2,58).



SELO DIGITAL 

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1136621CEAA00000006662257

Santo André, 09 de Outubro de 2025. Hora:
15:38

Assinado digitalmente por:
CRISTIANE LEITE FRANCO DE SOUZA
CPF: 283.773.018-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 09/10/2025 16:08:35 -03:00



CRISTIANE LEITE FRANCO DE SOUZA
1ª Substituta da Tabeliã



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CW97E-QFNVR-FKF6W-GSW68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CRISTIANE LEITE FRANCO DE SOUZA (CPF 283.773.018-14) em 09/10/2025 16:08 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/CW97E-QFNVR-FKF6W-GSW68>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

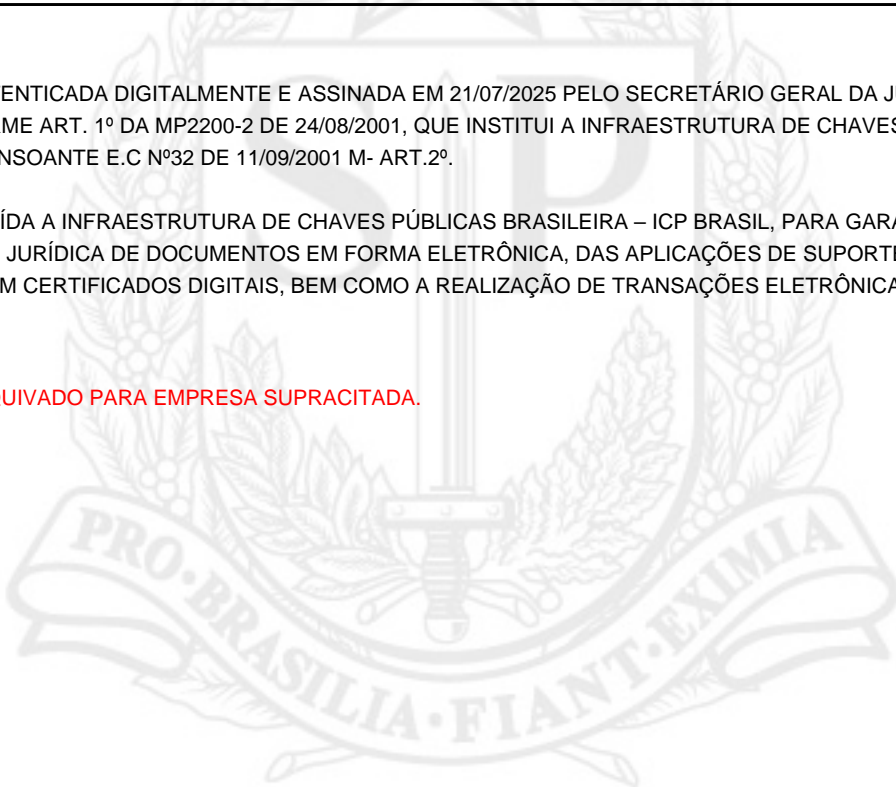
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35233788416	CNPJ 28.963.733/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.228.971/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:01:09	CÓDIGO DE CONTROLE 272499827
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530695659

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL OMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA DAS ESMERALDAS		NÚMERO 395
COMPLEMENTO SALA 121 EDIF PREMIUM	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	CEP 09090770
MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ		UF SP
E-MAIL contato@barbarasimoes.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 28963733000140	NIRE - SEDE 35233788416
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: BARBARA DE LIMA SIMOES - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original 09c041666986fa94f0fd12770c77f89d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA
CNPJ 28.963.733/0001-40
NIRE 35233788416

CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Santo André - SP, nascido aos 29 de junho de 1977, portador da cédula de identidade RG nº 28.556.672-1 emitido pela SSP-SP e do CPF nº 261.199.908-28, residente e domiciliado a Rua do Centro, 132, Vila Camilópolis, Santo André-SP, CEP 09230-590.

Única sócia da sociedade empresária limitada “**OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA**”, com sede e foro à Rua do Centro, 132, Sala 02, Vila Camilópolis, Santo André- SP, CEP 09230-590; com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35233788416 em sessão de 14/08/2023 e posteriores alterações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº 28.963.733/0001-40, resolve alterar seu contrato social e o faz conforme seguintes cláusulas e condições dispostas neste instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato altera a o endereço da sede para **Rua Das Esmeraldas nº 395 Sala 121 – Edifício Premium Bairro Jardim Cidade de Santo André CEP 09090-770 Estado de São Paulo.**

CLAÚSULA TERCEIRA: Face às deliberações acima expostas e para maior facilidade e clareza, os sócios de comum acordo resolvem neste ato consolidar seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
“OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA”
CNPJ 28.963.733/0001-40
NIRE 35233788416

CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Santo André - SP, nascido aos 29 de junho de 1977, portador da cédula de identidade RG nº 28.556.672-1 emitido pela SSP-SP e do CPF nº 261.199.908-28, residente e domiciliado a Rua do Centro, 132, Vila Camilópolis, Santo André-SP, CEP 09230-590



Serviços médicos | Saúde integrada, cuidado completo

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 03c0410669807a94f0d12770c77189d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8

<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



Única sócia da sociedade empresária Ltda “**OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº **28.963.733/0001-40**, resolve consolidar seu contrato social com as devidas alterações e o faz conforme seguintes cláusulas e condições dispostas neste instrumento a seguir

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade já constituída sob o nome empresarial de “**OMEGA GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA**”, e usa como nome Fantasia a expressão: “**OMEGA GESTÃO**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº 28.963.733/0001-40 com sede e foro à Rua Das Esmeraldas nº 395 Sala 121 – Edifício Premium Bairro Jardim Cidade de Santo André CEP 09090-770 Estado de São Paulo; com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35233788416 em sessão de 14/08/2023, onde permanecerão todos os seus livros e documentos, legais e fiscais, e;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir novas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá associar-se a outras ou participar do capital de outras sociedades, por qualquer forma de direito previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade declara que explora atividades econômica empresarial organizada, sendo assim uma sociedade empresarial nos termos do artigo nº 966 caput e parágrafo único do artigo 982 do novo Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo social a exploração Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de apoio à gestão de saúde , Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de enfermagem, Atividades de fisioterapia, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de terapia ocupacional, Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, UTI móvel, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo atividades



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Serviços médicos | Saúde integrada, cuidado completo
Hash SHA256 do PDF original: 9c041b66980fa94f0dd127f0c77f89d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares, consultas, telemedicina, prestação de serviços médicos em unidades hospitalares pronto socorro clinicas ou consultórios de terceiros, serviços de uti móvel, serviço de remoção de pacientes, atividades de fisioterapia, atividades de enfermagem, atividades de terapia ocupacional, atividades de complementação diagnostica e terapêutica, assessoria e consultoria voltados a área da saúde e medicina, serviços de gestão apoio administrativo preparação de documentos exclusivamente voltados a área da saúde e medicina.

PARÁGRAFO UNICO: A Prestação dos serviços acima serão realizadas nas dependências de Terceiros. No endereço sede da empresa será realizado apenas a prestação de serviços administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), representado por 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo assim distribuídas:

a) a sócia **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS**, já qualificada, é titular de 500.000 (Quinhentas mil), quotas no valor nominal total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, representando 100% (cinco por cento) do Capital Social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sobre os negócios da sociedade e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054, combinado com o artigo 997, inciso VIII, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pela sócia **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS** assinará pelos atos da empresa isoladamente, e a ela caberá à responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, além de poder constituir



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Serviços médicos | Saúde integrada, cuidado completo
Hash SHA256 do PDF Original: 9c041666980fa94f0dd12770c77f89d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



procurador (es) para agir em nome da sociedade com os poderes específicos que lhes outorgar, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer uma das sócias ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo exercício da administração, a sócia **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS**, fará direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou de lucros e dividendos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores de retirada de pró-labore ou de lucros e dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade técnica pelos serviços de Medicina será exercida por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade técnica pelos serviços de Fisioterapia será exercida por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3.

PARÁGRAFO SEXTO: A responsabilidade técnica sobre os serviços especializados que exijam registros em órgãos de classe, será exercida por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria.

CAPÍTULO IV **DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CLÁUSULA SEXTA: A empresária Sra. **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS**, declara que as atividades desenvolvidas pela empresa se enquadram como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006).

CAPÍTULO V **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora Sra. **CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS**, já qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 03c0416669807a94f0fd12770c77189d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002).

CLÁUSULA OITAVA: Fica elegível o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos, com observância dos preceitos do Código Civil Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E de acordo com as cláusulas e condições acima articuladas, que produza os devidos efeitos legais.

Santo André, 28 de Maio de 2025.



CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 03c0416669807a94f0fd12770c77189d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8

<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



DECLARAÇÃO

Eu, CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS, portador do Documento de Identificação nº 285666721, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 26119990828, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DAS ESMERALDAS, 395 SALA 121 EDIF PREMIUM - Bairro: JARDIM, Santo André - SP CEP 09090770, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



CRISTIANA DA SILVA MENDES SANTOS (Sócio-Administrador)
285666721



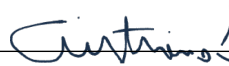
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 09c041666986fa94f0fd12770c77f89d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



Página de assinaturas








Barbara Simoes
Barbara Simoes Contabilidade Integr...
Signatário



Cristiana Santos
261.199.908-28
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jun 2025** 10:22:44  **Barbara De Lima Simoes** criou este documento. (Empresa: Barbara Simoes Contabilidade Integrativa, CNPJ: 50.958.700/0001-61, Email: contato@barbarasimoes.com.br, CPF: 318.796.458-31)
- 24 jun 2025** 10:30:25  **Cristiana da Silva Mendes Santos** (Celular: +5511991135977, CPF: 261.199.908-28) visualizou este documento por meio do IP 187.121.24.101 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 24 jun 2025** 10:30:25  **Cristiana da Silva Mendes Santos** (Celular: +5511991135977, CPF: 261.199.908-28) assinou este documento por meio do IP 187.121.24.101 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 24 jun 2025** 10:22:56  **Barbara De Lima Simoes** (Empresa: Barbara Simoes Contabilidade Integrativa, Email: contato@barbarasimoes.com.br, CPF: 318.796.458-31) visualizou este documento por meio do IP 187.35.22.50 localizado em São Bernardo do Campo - São Paulo - Brazil
- 24 jun 2025** 10:22:56  **Barbara De Lima Simoes** (Empresa: Barbara Simoes Contabilidade Integrativa, Email: contato@barbarasimoes.com.br, CPF: 318.796.458-31) assinou este documento por meio do IP 187.35.22.50 localizado em São Bernardo do Campo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 09c041666986fa94f0fd12770c77f89d4185d21ed3d8134a0c70584a63e3c4b8
<https://valida.ae/148b54680b68e7df914de071f9420b04ce749e0cec3317a11>



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **BARBARA DE LIMA SIMOES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP298555**, expedida em **10/03/2014**, inscrito no CPF nº 31879645831, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 24/06/2025.

BARBARA DE LIMA SIMOES

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530695659** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz e Alteração de Dados da empresa **OMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tamires Fernanda Fujii Ferro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/07/2025.

Tamires Fernanda Fujii Ferro, CPF: 37441444888

Este documento foi assinado digitalmente por Tamires Fernanda Fujii Ferro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530695659.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **OMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA de NIRE 35233788416**, protocolizado sob o número **SPP2530695659** em **18/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1228971250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 24/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>docs.pdf</u>			
BARBARA DE LIMA SIMOES	31879645831	24/06/25 10:35	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

BARBARA DE LIMA SIMOES	31879645831	24/06/25 10:35	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

004 Alteracao Contratual [assinado] (1).pdf

BARBARA DE LIMA SIMOES	31879645831	24/06/25 10:35	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2530695659